

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR

COMISSÃO: Comissão de Acompanhamento aos CMAS.

DATA: 07/11/2019

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Daniel da Cruz	Entidades
Delvana Lucia de Oliveira	SEED
Daniele H. dos Santos	SEAB
Maiara de Almeida Abreu	SEJUF

Apoio técnico: Juliana – SEC/CEAS

Relator: Juliana

Convidados:

Coordenador:

CONSELHEIROS AUSENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA

Relatório

5.1 – Município de Pitangueiras – Dúvidas quanto à composição do CMAS:

Trata-se da solicitação do CMAS de Pitangueiras (ofício s/n), de uma consulta referente a composição do colegiado. No documento, o CMAS relata a dificuldade de compor o colegiado, uma vez que o município caracterizado como pequeno porte, não possui Fórum dos Trabalhadores do SUAS, nem entidades prestadoras de serviço. Existindo assim, uma lacuna nas representações desses segmentos no CMAS. Com relação ao segmento trabalhadores do setor, o CMAS ainda relata, que praticamente todo o quadro de funcionários da Assistência Social já participou do Conselho e passaram por recondução de mandato, e os outros funcionários não demonstram interesse em participar.

Parecer da Comissão: Envio de ofício ao CMAS, contendo as seguintes orientações, conforme as normativas do CNAS:

- O caráter permanente dos conselhos trata-se da não interrupção dos trabalhos tanto no que se refere às atividades técnicas/administrativas, quanto às atividades de caráter deliberativo e político. Assim, o colegiado deve estar em permanente funcionamento para atender às demandas oriundas da população usuária e da rede socioassistencial. Portanto, cabe ao órgão gestor responsável pela gestão da Política de Assistência Social, garantir a infra-estrutura necessária para o funcionamento, inclusive apoio no processo de mobilização junto aos funcionários, visando a interrupção do acompanhamento da política.

Ressalta-se que conforme o art. 30 da LOAS, é condição para o repasse dos recursos da assistência social aos municípios, a efetiva instituição e funcionamento de Conselho, Fundo e Plano.

No caso da não existência de algum dos segmentos, o município deve estimular a organização a nível local, como a criação dos fóruns de usuários e trabalhadores.

Ainda no caso do segmento trabalhadores do setor, o município poderá identificar representantes de organizações juridicamente constituídas, tais como: CRESS, CRP e OAB.

Com relação ao período do mandato, orienta-se que o conselheiro pode ser reconduzido em um terceiro mandato, desde que não seja subsequente. Mas para isso deve-se observar a Lei de Criação e o Regimento Interno, onde caso haja necessidade, ambos os documentos poderão ser alterados, com o objetivo de facilitar o processo de recondução do conselheiro.

Sobre a inscrição das entidades, atenção as entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atenção preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área, pois estas deverão inscrever seus serviços, programa, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS.

Ressalta-se também, que conforme o art. 127 da NOB/SUAS - 2012, na falta de representação de algum segmento da sociedade civil, mesmo após a realização da mobilização, a preferência ao número de vagas deverá ser estabelecida aos usuários e representantes de organizações de usuários.

Parecer do CEAS: Aprovado, com o envio do processo a DGS para análise quanto ao ARCPF do município.